

Eixo	Medida	Área setorial	Prazo de implementação
Dinamização do Mercado de Capitais.	Adequar a legislação e a prática regulatória e de supervisão no sentido de assegurar a admissão à cotação no mercado português das emissões de obrigações atualmente admitidas em mercados estrangeiros (ex.: Luxemburgo).	MF	4T 2017
Reestruturação Empresarial . . . .	Melhorar os processos conexos com as operações de cessão de créditos em massa, com recurso aos meios tecnológicos apropriados, designadamente com vista a permitir (i) a habilitação de cessionário de forma centralizada, através de processo que assegure a tramitação agregada e expedita, e (ii) a realização dos registos junto das respetivas conservatórias de registo predial e automóvel de forma centralizada, em processo unitário e expedito.	MJ	4T 2017

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 57/2017

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de maio de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino da Dinamarca comunicado, em conformidade com o artigo 45.º, a extensão à Gronelândia da Convenção sobre os Aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adotada na Haia a 25 de outubro de 1980.

#### Extensão

(tradução)

Gronelândia, 22-04-2016

A 22 de abril de 2016 a Dinamarca estendeu a aplicação da Convenção à Gronelândia.

A Convenção entrará em vigor para a Gronelândia a 1 de julho de 2016, em conformidade com o último parágrafo do artigo 42.º

#### Declaração

Dinamarca, 22-04-2016

A Convenção deveria agora ser aplicada à Gronelândia, pelo que o Reino da Dinamarca retira a sua declaração sobre a aplicação territorial em relação à Gronelândia, em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 42.º

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de maio de 1984.

A Autoridade Central é a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais do Ministério da Justiça, que, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2014, sucedeu nas competências à Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça.

Secretaria-Geral, 25 de maio de 2017. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

### Aviso n.º 58/2017

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de março de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Moldova depositado o seu instrumento de adesão, a 16 de março de 2016, relativamente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia a 31 de outubro de 1951.

#### Aceitação

(tradução)

Moldova, 16-03-2016

O Estatuto entrou em vigor para a Moldova a 16 de março de 2016.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 262, de 19 de novembro de 1957, estando este em vigor para Portugal desde 15 de julho de 1955.

A Autoridade Nacional é a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Secretaria-Geral, 25 de maio de 2017. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Assembleia Legislativa

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 12/2017/A

##### Criação das Comissões Técnicas de Acompanhamento para a Classificação de Leite à Produção

A Portaria n.º 75/2009, de 17 de setembro, alterada pela Portaria n.º 161/2015, de 14 de dezembro, aprovou as regras a que deve obedecer a classificação do leite cru à produção na Região Autónoma dos Açores.

Na sequência daquela portaria deveriam ter sido criadas Comissões Técnicas de Acompanhamento da Classificação de Leite à Produção, em todas as ilhas. Porém, tal só sucedeu nas ilhas de São Miguel e Terceira.

A estas Comissões Técnicas compete dar a conhecer aos serviços que procedem à classificação do leite (SERCLA) os parâmetros e respetiva pontuação, assim como todas as eventuais alterações existentes no que respeita aos parâ-

metros de classificação do leite, no mês anterior àquele em que se pretenda dar início à sua aplicação.

Entretanto, o Despacho Normativo n.º 192/98, de 30 de julho, que cria as Comissões Técnicas de Acompanhamento para a Classificação de Leite à Produção, define no seu artigo 2.º as atribuições das referidas Comissões Técnicas, entre elas, «propor ações ou medidas destinadas a melhorar as condições de aplicação do Sistema de Classificação de Leite à Produção», bem como «emitir parecer sobre a atualização do Sistema de Classificação de Leite à Produção».

O rendimento dos produtores está intrinsecamente relacionado com o Sistema de Classificação do Leite, uma vez que é com base nos diversos parâmetros higio-sanitários (mesófilos totais e células somáticas), a composição do leite (gordura e proteína), o índice crioscópico, a pesquisa de inibidores ou impurezas em suspensão definidos nas grelhas de classificação que resulta o sistema de pontuação pelo qual é calculado o pagamento do leite ao produtor.

Também nos termos da legislação regional em vigor cabe às Comissões Técnicas prever uma penalização para os casos em que o índice crioscópico e o extrato seco de gordura forem inferiores ao leite-padrão.

Importa reter o papel importante desenvolvido por estas Comissões Técnicas, não só pelo acima exposto mas também como elemento mediador e agregador entre as partes envolvidas (entidades recebedoras/compradoras e entidades representantes da produção), acompanhando assim a evolução do setor leiteiro nas diferentes ilhas, num trabalho proativo entre todas as partes.

Importa ainda evitar situações de arbitrariedade e, acima de tudo, impõe-se acabar com situações que discriminem os produtores, à exceção das situações de reiterada falha, como acontecia, por exemplo, em São Jorge, no caso do índice crioscópico, onde numa primeira anomalia o produtor era penalizado com a pontuação máxima de 100 pontos, enquanto na Terceira a penalização é de 50 pontos e em São Miguel é só de 25 pontos.

É incontornável ressaltar o trabalho desenvolvido pela produção e pelos produtores de São Jorge, um trabalho contínuo de melhoria das condições de higiene do leite, das próprias instalações, de saúde e genética dos animais, para aprimorar a qualidade do leite, correspondendo positivamente às exigências que foram surgindo ao longo dos tempos, como também é indiscutível que, se assim não fosse, estaria prejudicada a produção da «joia da coroa» da economia jorgense (o queijo), uma vez que este é laborado com leite cru.

Face ao acima exposto, constata-se que urge combater e evitar situações discriminatórias no setor leiteiro entre as diversas ilhas, pelo que o CDS-PP entende que a legislação vigente devia ter sido aplicada em igualdade de circunstâncias em todas as ilhas, ou seja, deviam ter sido criadas as Comissões Técnicas nas diferentes ilhas para que exista uma maior equidade entre todos os produtores da Região.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que diligencie junto dos parceiros do setor para:

1 — Promover a criação e operacionalização das Comissões Técnicas de Acompanhamento da Classificação

de Leite à Produção, tendo em conta as especificidades de cada ilha, em articulação com os intervenientes locais.

2 — Promover a revisão das tabelas de classificação de leite, no sentido da uniformização das penalizações aplicadas.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de maio de 2017.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 17/2017/M

**Cria e regulamenta as carreiras especiais de inspeção de pescas e de agricultura da Região Autónoma da Madeira e procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, QuE estabelece o regime da carreira especial de inspeção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspeções-gerais.**

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, aplicou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de inspeção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspeções-gerais.

A Direção Regional de Pescas, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2015/M, de 18 de dezembro, tem por missão, entre outras, a inspeção, a fiscalização e o controlo das atividades da pesca.

A Comissão Europeia elaborou um plano de ação, através do qual foi estipulado um prazo para serem tomadas ações concretas com vista à regularização das situações não conformes com os Regulamentos, nomeadamente a criação de uma carreira inspetiva das pescas, ações essas que também abrangem a Região Autónoma da Madeira (RAM).

Assim, em relação à RAM, devem ser adotadas medidas que assegurem que o pessoal afeto à área inspetiva é suficiente e dotado de autoridade legal para que seja assegurado um controlo eficiente da atividade da pesca.

Nesse sentido, urge criar a carreira especial de inspeção de pescas afetando-a à respetiva Direção Regional, entidade competente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 79/2001, de 5 de março, que, a nível da RAM, exerce as funções de autoridade de coordenação regional.

À Direção Regional de Agricultura, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/M, de 16 de dezembro, estão cometidas competências de controlo e inspeção na área da agropecuária e da agroindústria, que visam abranger todos os aspetos importantes para a proteção da saúde pública, e da saúde e do bem-estar dos animais, bem como dos controlos oficiais relativos aos organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais.

Os Estados-Membros estão a obrigados, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, aos controlos oficiais